Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 31 de janeiro de 2024

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.01.31 07:01:21 -03'00'

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME Nº 28.008.887/0001-83 - NIRE 333.0033453-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 09 de janeiro de 2024, de forma exclusivamente remota e digital, com a dispensa de videoconferência em razão da participação dos debenturistas, titulares da totalidade das debêntures em circulação, nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001-83 (**"Companhia"**), localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 440, sala 1801, Botafogo, CEP 22.250-040 ("**AGD**"). **2. Presença**: Presentes debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme lista de presença abaixo ("**Debenturistas**"), emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.",* datado de 10 de setembro de 2019, conforme aditado ("**Debêntures , Segunda Emissão**", e "**Escritura de Emissão**", respectivamente). Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), e os representantes da Companhia e da V2i Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 440, sala 1.801, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.395.916/0001-00 ("**V2i**"), conforme assinaturas constantes ao final desta ata. **3. Convocação**: Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 71, § 2º, e artigo 124, § 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme se atesta pela assinatura dos presentes nesta ata ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"). **4. Mesa**: Presidida pelo Sr. Aymar Ferreira de Almeida Junior, e secretariada pela Sra. Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca. **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(a)** aprovar a liberação, após a entrega das cartas referentes à Fiança Bancária (conforme enviado abaixo) ao Agente Fiduciário devidamente formalizadas, (1) da alienação fiduciária da totalidade das ações do capital social da Emissora, de titularidade da V2i ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre a V2i, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., com a interveniência anuência da Emissora e da Sterlite Brazil Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27, conforme aditado ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); e (2) da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios das Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); da totalidade dos direitos e créditos, atuais e futuros, da Emissora em decorrência das Contas Compartilhadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos demais direitos creditórios cedidos ("**Cessão Fiduciária**" e em conjunto com alienação Fiduciária de Ações, as "**Garantias Reais**"), no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado entre a Companhia, a V2i, o Banco BTG Pactual S.A. e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ("**Contratos de Garantias Reais**"), condicionada à substituição das garantias Reais por fiança(s) bancária(s) para, em conjunto, garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), emitidas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por instituições financeiras ("**Fiadores**") que possuam rating mínimo de BBB em escala global ou AAA em escala local pela Standard & Poors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody´s; ou a critério dos Debenturistas, sejam consideradas como instituições financeiras de primeira linha, conforme deliberado em Assembléia Geral de Debenturistas ("**Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores**") (**Fiança Bancária**), sendo que: (i) a Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo I desta ata, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) garantidos em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo ser registrada em cartório de registro de títulos e documentos da sede do respectivo Fiador, (ii) as instituições financeiras prestadoras da Fiança Bancária devem se responsabilizar na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, fora do âmbito da B3, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (iii) a Fiança Bancária deve ser emitida com prazo mínimo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser devidamente renovadas ou substituídas pela Emissora, observados os Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores, para que haja Fiança Bancária vigente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; Para fins de esclarecimento, os Debenturistas e a Emissora acordam que a primeira Fiança Bancária será emitida pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF de nº 60.701.190/0001-04, sendo certo que a renovação/substituição da Fiança Bancária nos termos acordados nesta Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada por outra instituição financeira, desde que cumpridos os Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores. **(b)** se aprovado o item "a" acima, aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente nos moldes do Anexo II desta ata ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"), em até (dois) Dias Úteis contados entrega das cartas referentes à Fiança Bancária pela Emissora ao Agente Fiduciário, para refletir a alteração da espécie das debêntures para "quirografária", retirar quaisquer menções às Garantias Reais e incluir os termos e condições aplicáveis à Fiança Bancária, tendo em vista a matéria disposta no item (a) acima; e **(c)** a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário, sempre nos limites das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas, para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável ao atendimento das deliberações aqui previstas, incluindo: (i) a implementação da liberação das Garantias Reais, mediante a entrega das cartas referentes à Fiança Bancária; e (ii) após a entrega das cartas referentes à Fiança Bancária pela Emissora ao Agente Fiduciário, a celebração dos instrumentos necessários, incluindo, mas não se limitando ao, Aditamento à Escritura de Emissão, o termo de liberação das Garantias Reais, caso se faça necessário, um distrato do Contrato de Compartilhamento (ou instrumento equivalente que preveja o fim da vigência do Contrato de Compartilhamento, considerando a liberação das Garantias Reais), sendo certo que outras alterações à Escritura de Emissão, em adição àquelas que venham a ser aprovadas nesta Assembleia dependerão de nova aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. **6. Deliberações**: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou decidido por: **(a)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, **aprovou** a liberação das Garantias Reais, mediante a entrega das cartas referentes à Fiança Bancária, sendo que: (i) a Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo I desta ata, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) garantidos em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo ser registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do respectivo Fiador, (ii) as instituições financeiras prestadoras da Fiança Bancária devem se responsabilizar na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, fora do âmbito da B3, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (iii) a Fiança Bancária deve ser emitida com prazo mínimo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser devidamente renovadas ou substituídas pela Emissora, observados os Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores, para que haja Fiança Bancária vigente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; Para fins de esclarecimento, os Debenturistas e a Emissora acordam que a primeira Fiança Bancária será emitida pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF de nº 60.701.190/0001-04, sendo certo que a renovação/substituição da Fiança Bancária nos termos acordados nesta Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada por outra instituição financeira, desde que cumpridos os Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores. **(b)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção **aprovou** a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados entrega das cartas referentes à Fiança Bancária pela Emissora ao Agente Fiduciário, para refletir a alteração da espécie das debêntures para "quirografária", retirar quaisquer menções às Garantias Reais e incluir os termos e condições aplicáveis à Fiança Bancária, tendo em vista a matéria disposta no item (a) acima; **(c)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, **autorizou** a Emissora e o Agente Fiduciário, sempre nos limites das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável ao atendimento das deliberações aqui previstas, incluindo: (i) a implementação da liberação das Garantias Reais, após a entrega das cartas referentes à Fiança Bancária pela Emissora ao Agente Fiduciário; e (ii) após a entrega das cartas referentes à Fiança Bancária pela Emissora ao Agente Fiduciário, a celebração dos instrumentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão, o termo de liberação das Garantias Reais, caso se faça necessário, um distrato do Contrato de Compartilhamento (ou instrumento equivalente que preveja o fim da vigência do Contrato de Compartilhamento, considerando a liberação das Garantias Reais), sendo certo que outras alterações à Escritura de Emissão, em adição àquelas ora aprovadas nesta Assembleia, dependerão de nova aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia ora declara que obteve a anuência do Banco BTG Pactual S.A. ("**Banco BTG**") e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") para: *(i)* a liberação das Garantias Reais pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, *(ii)* a contratação da Fiança Bancária pela Emissora e *(iii)* a celebração dos documentos necessários para formalizar referidas liberação e contratação, tais como aditamento à Escritura de Emissão e contrato(s) de prestação de garantia com os Fiadores. Ademais, a Companhia ora declara que não foi cobrada comissão de anuência ou qualquer outro tipo de taxa ou *waiver fee* pelos Debenturistas com relação à análise e/ou concessão das anuências objeto das matérias deliberadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e da V2i, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. **7. Encerramento**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 09 de janeiro de 2024. Aymar Ferreira de Almeida Junior - Presidente; Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca - Secretária. Companhia: **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. -** ANA PAULA POUSA BACALTCHUC DE SALLES FONSECA; VAGNER ALEXANDRE SERRATO. **V2i: V2i ENERGIA S.A. -** ANA PAULA POUSA BACALTCHUC DE SALLES FONSECA; VAGNER ALEXANDRE SERRATO. **Agente Fiduciário**: ANDRE SOARES PASTORI - **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 26/01/2024 sob o número 00006048622, Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.